

nente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143694 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
ELIVAM ALVES RODRIGUES
END:AVENIDA RIO XINGU 2190 - CENTRO
CEP: 68.380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica O Senhor ELIVAM ALVES RODRIGUES, CPF: 223.559.362-34, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 2500/2021, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-11-00588/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 0,78 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143695 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
ALDENIR VEIGA ALVES
END:AVENIDA RIO XINGU 2832- ALECRIM.
CEP: 68.380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica O Senhor ALDENIR VEIGA ALVES, CPF: 225.721.393-91, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 31296/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00415/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 6,24 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143696 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
MARCELO CARVALHO SILVA
END:PA OESTE, ZONA RURAL, SITIO PROMESSA DIVINA.
CEP: 68.380-000-SÃO FÉLIX DO XINGU- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica O Senhor MARCELO CARVALHO DA SILVA, CPF: 825.762.462-49, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 31540/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-08-00402/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 0,41 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143697 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
EDENIR BENEDITO DE ABREU
END:FAZENDA AGUA BOA S/N - ZONA RURAL
CEP: 68.370-000-ALTAMIRA- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica O Senhor EDENIR BENEDITO DE ABREU, CPF: 006.100.672-65, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 35261/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00579/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 8,25 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº

6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143698 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
MOISES CARVALHO DA SILVA
END:PA OESTE - ZONA RURAL, SITIO BOA FÉ.
CEP: 68.380-000- SÃO FÉLIX DO XINGU- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica O Senhor MOISES CARVALHO DA SILVA, CPF: 400.091.812-53, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 30943/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-08-00411/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 0,39 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

o autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143699 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
ANA ZELIA ALVES DE ALMEIDA DA SILVA
END:RUA DA PRATA S/N - CENTRO
CEP: 68.385-000- TUCUMÃ- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica a Senhora ANA ZELIA ALVES DE ALMEIDA DA SILVA, CPF: 528.224.943-04, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 33913/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00625/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 0,30 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

A autuada poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143700 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
ANA ZELIA ALVES DE ALMEIDA DA SILVA
END:RUA DA PRATA S/N - CENTRO
CEP: 68.385-000- TUCUMÃ- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica a Senhora ANA ZELIA ALVES DE ALMEIDA DA SILVA, CPF: 528.224.943-04, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 33911/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-09-00584/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 2,46 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

A autuada poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO143704 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À
PATRICIA LOPES DA SILVA
END: ROD. PA 150 KM 138, LOTEAMENTO AREIA BRANCA, SITIO II IRMÃOS, S/N - ZONA RURAL
CEP: 68.639-000- GOIANÉSIA DO PARÁ- PARÁ

Pelo presente instrumento, fica a Senhora PATRICIA LOPES DA SILVA, CPF: 006.647.192-36 notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 34466/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-03-00179/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 0,08 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enqua-